

# INAUGURAÇÃO DO MAGÉ LUZ: UM DESLUMBRANTE ESPETÁCULO DE LUZES E ALEGRIA PARA A POPULAÇÃO



Em uma noite inesquecível, a cidade de Magé celebrou a inauguração do Magé Luz, nesta quarta-feira (13/12), um evento que transformou a Praça Montese, situada no coração do bairro de Pau Grande, em um cenário deslumbrante de cores, luzes e emoção, atraindo moradores e visitantes para celebrar a temporada de Natal.

A grande estrela da noite foi a árvore de Natal, que se ergue com 25 metros, com efeitos visuais que chama a atenção logo de cara. Além disso, a Casa de Papai Noel capturou a imaginação dos presentes, com uma simulação de neve caindo sobre a estrutura e os visitantes, proporcionando uma atmosfera mágica e imersiva.

A Vila Natalina do Magé Luz não se limita apenas à árvore e à Casa do Papai Noel. Visitantes de todas as idades foram atraídos pelo túnel de luz, que também é uma das atrações mais requisitadas e pelas instalações luminosas, além de cenários ideais para fotografias, uma praça de alimentação

repleta de opções variadas e um carrossel, garantindo diversão e alegria.

O evento contou com a presença da primeira-dama Lara Torres, do presidente da Câmara, Waldeck Ferreira, além de secretários municipais e vereadores.

População feliz e animada com as atrações do Magé Luz

Atrações musicais para todos os gostos vão animar ainda mais o Magé Luz

A programação musical é um dos componentes do Magé Luz, com artistas como Marques Freitas, que fez um show animado e emocionante na noite de abertura do evento. O palco do Magé Luz ainda vai receber a banda Semente do Samba, Michel, Matheus Gama, Rhaisa Mozzer, Trio em Fá, Lipe, The Blokes, Davi Araújo, Aime Braz e Rogério se apresentando até 7 de janeiro. O grande destaque desta vasta lista de atrações será o show do renomado e consagrado Elymar Santos no dia 23.

Cantata de Natal também vai encantar os moradores de diversos distritos

Além das decorações e atrações fixas, o Magé Luz oferecerá uma programação especial, que fica por conta da Cantata de Natal, realizada pelo Coral da Fundação. As apresentações terão início no dia 20 de dezembro na Igreja Nossa Senhora dos Remédios em Mauá, passando pela Praça de Andorinhas em Santo Aleixo no dia 21, Praça Dr. Nilo Peçanha em Magé no dia 22, e culminando na Praça Montese, em Pau Grande, no dia 23. Todas as apresentações começarão às 20 horas.

Este evento anual tem se tornado um marco na agenda cultural de Magé, atraindo visitantes de diversas regiões e solidificando a posição da cidade como um destino natalino imperdível. O Magé Luz não é apenas uma celebração do espírito natalino, mas um símbolo do compromisso da cidade com a comunidade, a cultura e a alegria coletiva.

**ÍNDICE**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

Leis .....	Página 03
Decretos .....	Página 04
Portarias .....	Página 10
Avisos, Editais e Termos de Contrato .....	Página 11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br**ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

..... Página 12

**PODER EXECUTIVO****RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**  
VICE-PREFEITA**LETICIA NOGUEIRA DA SILVA**  
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO**  
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**JOCELINO ALVES CABRAL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA**CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**LARISSA MALTA STORTE FERREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**GEILTON CAMARA LIMA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E  
TERCEIRA IDADE**FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DIREITOS HUMANOS**ALEXANDRE DA SILVA PINTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E  
EVENTOS**JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA  
CIVIL**MARCELA MACIEL**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**JUNIMAR SALVADOR BORGES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E  
ORDEM PÚBLICA**RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS**MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E  
URBANISMO**ANDRÉ LUIS DE PAIVA SILVA FERNANDES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
ORÇAMENTO**GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ****ARMANDO T. ICHIMURA**  
PRESIDENTE**CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO****REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604

Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T- 2796

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:**

Titular: Cintia Maria Azevedo Pereira, Mat. T-0578

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS**

Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

**REPRESENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MAGÉ:**

Titular: José Carlos dos Santos Junior

**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ****MESA EXECUTIVA****VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA**  
PRESIDENTE**MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA**  
1º VICE-PRESIDENTE**MARCOS ANDRÉ DA SILVA**  
2º VICE-PRESIDENTE**LEROY DE OLIVEIRA ALBRILE**  
1º SECRETÁRIO**VINICIUS DE OLIVEIRA MARTINS**  
2º SECRETÁRIO**VEREADORES****CARLOS DA SILVA FERREIRA****EBERTON SOARES DA MOTTA****ELENILSON MEDEIROS BATISTA****GERSON DE CASTRO FERNANDES ESTEVÃO****HELDER GIL MOTTA****JORGE ANTÔNIO PAES DE AQUINO****JOSÉ ROBERTO ABELLEIRA RIVAS****LEONARDO FREITAS BITENCOURT****LEONARDO FRANCO PEREIRA****PAULO ROBERTO PORTUGAL****ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA****SILMAR BRAGA DE SOUZA**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

**RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 146 DE 2023** de autoria do Vereador **PROFESSOR GERSON**, que “**INSTITUI** o programa municipal Magé **AFROEMPREENDEDOR** e dá outras providências.”

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrêgia Casa de Leis, mas principalmente do autor do **PL Nº 146/2023**, que demonstra toda sua preocupação com população afrodescendente, propondo a criação de programa municipal Magé **AFROEMPREENDEDOR**.

Trata-se, de forma sucinta, de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, submetido ao exame do Poder Executivo.

Examinando a proposição do ponto de vista da legalidade, constitucionalidade, formalidade jurídica e técnica legislativa, de iniciativa do Poder Legislativo que tem por finalidade institui o programa municipal Magé **AFROEMPREENDEDOR**.

Inicialmente é de se ressaltar que a Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, fixa as leis de iniciativa privada do Presidente da República, nos termos que seguem:

[...] § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.[...]

Por simetria e extensão, tais matérias, quando compatíveis, são restritas também à iniciativa dos chefes do Poder Executivo das demais unidades da federação.

Neste mesmo diapasão, a Constituição Fluminense elenca em seu artigo 112:

[...] § 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I - fixem ou alterem os efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

II - disponham sobre:

- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;
- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- organização do Ministério Público, sem prejuízo da faculdade contida no artigo 172 desta Constituição, da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública;
- criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo. [...]

A Lei Orgânica deste Município, por seu turno, disciplina:

[...] Art. 51. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, **estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município**. [...]

É cediço que incumbe exclusivamente ao Poder Executivo a administração do Município, tarefa que engloba a criação e estruturação dos órgãos públicos e a gestão, a organização e a execução dos serviços e das obras públicas municipais. Para se desincumbir dessa tarefa de administração, deve o Prefeito estar resguardado, razão pela qual lhe assegura o art. 68, II da Lei Orgânica do Município a competência para dispor sobre a estrutura, estrutura, organização e funcionamento da administração municipal e, por sua vez, a citada Lei Orgânica lhe confere iniciativa privativa para apresentar projetos de lei que disponham sobre organização administrativa.

Desta forma, o Projeto de Lei em tela, ao imiscuir-se em matéria de competência privativa do Poder Executivo, violou o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, contemplado no art. 2º, da CR/88.

Urge, portanto, ao Chefe do Executivo a aposição do veto jurídico integral da proposição em apreço.

Diante do exposto, sem embargo do respeito institucional de que é credor o Legislativo Municipal, não me restou outra opção a não ser acolher o Parecer Técnico da Douta Procuradoria Geral do Município, que opina pela inviabilidade técnico-jurídica do Projeto de Lei submetido à análise, diante do vício de iniciativa e por afrontar ao princípio constitucional de Separação dos Poderes, consagrado nos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República, importando na imposição de **VETO TOTAL** jurídico ao Projeto de Lei em análise, no exercício do controle preventivo e político de constitucionalidade, múnus do Chefe do Poder Executivo, que encaminho à deliberação dessa Nobre Casa Parlamentar.

MAGÉ, RJ, 18 de dezembro de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO





**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 3686, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

**DECRETO Nº 3686, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IV do art.68 da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- o art 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

- a Lei Municipal nº 2670 de 06 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023;

- a Lei Municipal nº 2695 de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 28.672.838,95 (vinte e oito milhões seiscentos e setenta e dois mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Recurso	Despesa	Valor
02.0201.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	1501	009	1.500,00
02.0201.04.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1500	027	3.690,96
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	1500	055	219.597,75
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1500	060	25.888,90
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	1500	103	12.067,21
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1500	108	7.227,88
02.0204.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	1500	180	85.822,69
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1500	224	27.367,80
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	1501	248	2.100,00
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1500	266	27.587,48
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1500	307	8.932,56
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1500	389	40.116,19
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.30.00.00.00.000	1500	426	2.792,00
02.0211.12.365.4012.2.009	3.1.90.04.00.00.00.000	1542	573	1.500.000,00
02.0211.12.365.4012.2.009	3.1.91.13.00.00.00.000	1540	581	15.357,10
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.91.13.00.00.00.000	1540	591	1.093.246,40
02.0216.26.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1500	911	1.963,80
02.0219.04.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1500	965	281,26
02.0219.04.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1500	965	281,26
02.0219.04.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1500	965	281,26
02.0220.11.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	1500	994	23.765,20
02.0220.11.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1500	999	1.625,95
02.0221.06.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1500	1074	20.807,30
02.0222.27.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1500	1126	1.194,97
02.0222.27.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1500	1126	1.194,97
02.0223.16.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	1501	1187	3.700,00
02.0223.16.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1500	1205	1.537,32
02.0223.16.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1500	1205	1.533,91
02.0225.06.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1500	1257	2.833,89
02.0225.06.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1500	1257	2.833,89
02.0228.24.122.0001.2.001	3.3.90.36.00.00.00.000	1501	1300	1.020,66
02.0228.24.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	1501	1302	30.300,00
02.0228.24.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1500	1320	920,41
02.0229.15.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1500	1356	18.892,96
02.0229.15.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1500	1356	18.897,60
03.0301.13.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	1501	1494	22.185,88
04.0401.10.122.0001.2.006	3.1.90.11.00.00.00.000	1500	1568	303.398,83
04.0401.10.122.0001.2.006	3.1.90.11.00.00.00.000	1500	1568	13.500,00
04.0401.10.122.0001.2.006	3.1.91.13.00.00.00.000	1500	1573	74.313,39
04.0401.10.128.0005.2.021	3.3.90.14.00.00.00.000	1500	1578	800,00
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.11.00.00.00.000	1500	1588	931.247,77

Programa de Trabalho	Categoria	Recurso	Despesa	Valor
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.91.13.00.00.00.000	1500	1601	22.170,02
04.0402.10.302.3001.2.025	3.3.90.39.00.00.00.000	1600	1829	280,36
04.0402.10.302.3001.2.028	3.3.90.39.00.00.00.000	1500	1861	3.955,83
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.90.13.00.00.00.000	1500	1981	180.000,00
05.0502.08.244.4005.2.108	3.3.90.32.00.00.00.000	1500	2146	619.895,80
05.0502.08.244.4005.2.108	3.3.90.48.00.00.00.000	1500	2151	650,00
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.90.39.00.00.00.000	1660	2200	3.161,17
05.0502.08.244.4008.2.124	3.3.90.39.00.00.00.000	1660	2246	1.000,00
05.0502.08.244.4008.2.124	3.3.90.39.00.00.00.000	1500	2247	1.000,00
08.0801.09.122.0001.2.004	3.3.90.39.00.00.00.000	1501	2274	200,00
08.0801.09.122.0001.2.008	3.1.90.11.00.00.00.000	1500	2279	15.467,78
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.34.00.00.00.000	1600	2374	1.922.651,37
02.0229.15.451.2007.1.157	3.3.90.39.00.00.00.000	1704	2378	1.900.000,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.34.00.00.00.000	1500	2396	724.968,98
02.0211.12.361.4013.2.142	3.3.90.30.00.00.00.000	1500	2482	599.171,59
02.0211.12.361.4013.2.142	3.3.90.30.00.00.00.000	1500	2482	2.000.000,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.36.00.00.00.000	1621	2522	13.790,00
02.0212.13.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1500	2585	2.207,86
02.0217.11.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1500	2589	1.555,20
02.0212.13.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1501	2605	2.344,95
05.0502.08.244.4005.2.107	3.3.90.14.00.00.00.000	1660	2609	1.280,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.30.00.00.00.000	1704	2628	869.635,89
05.0502.08.244.4008.2.124	3.3.90.48.00.00.00.000	1500	2631	5.280,00
05.0502.08.244.4008.2.124	3.3.90.48.00.00.00.000	1500	2631	5.280,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.50.85.00.00.00.000	1621	2665	165.337,04
02.0204.04.128.0005.2.021	3.3.90.14.00.00.00.000	1501	2668	1.040,00
02.0209.18.122.0001.2.001	3.3.90.47.00.00.00.000	1501	2669	438,40
02.0229.15.451.2007.1.159	3.3.90.39.00.00.00.000	2704	2693	828.934,30
02.0229.15.451.2007.1.157	4.4.90.51.00.00.00.000	2704	2701	300.000,00
02.0229.15.451.2007.1.157	4.4.90.51.00.00.00.000	2704	2701	419.550,00
02.0229.15.451.2007.1.157	4.4.90.51.00.00.00.000	2704	2701	487.603,75
02.0230.15.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1500	2713	8.568,98
02.0229.17.512.2006.1.156	3.3.90.30.00.00.00.000	2704	2724	57.984,23
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.30.00.00.00.000	1540	2725	1.144.496,00
02.0230.15.452.2008.2.161	3.3.90.39.00.00.00.000	1704	2736	4.297.832,72
08.0801.09.122.0001.2.008	3.1.90.13.00.00.00.000	1501	2746	1.480,50
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	1501	2780	24.961,80
02.0212.13.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	1501	2781	31.278,52
02.0217.11.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	1501	2782	10.454,15
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	1501	2783	21.021,18
02.0221.06.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	1501	2784	32.833,45
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.39.00.00.00.000	2704	2936	199.958,35
02.0229.15.451.2007.1.157	3.3.90.30.00.00.00.000	1500	2941	57.984,23
02.0229.15.452.2008.2.159	3.3.90.39.00.00.00.000	2704	2960	800.000,00
02.0229.15.452.2008.2.159	3.3.90.39.00.00.00.000	2704	2960	611.067,78
02.0201.04.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	1501	2964	76.488,25
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	1501	2965	29.506,76
02.0204.04.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	1501	2966	8.537,83
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	1501	2967	20.709,81
02.0210.20.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	1501	2968	17.674,07
02.0216.26.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	1501	2969	14.993,43
02.0220.11.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	1501	2970	16.769,52
02.0223.16.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	1501	2971	25.017,80
02.0225.06.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	1501	2972	10.492,33
02.0228.24.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	1501	2973	36.687,45
04.0402.10.305.3006.2.044	3.3.90.32.00.00.00.000	1621	2975	25.647,00
02.0223.16.482.2001.1.094	4.4.90.51.00.00.00.000	1705	2978	810.856,03



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3686, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Programa de Trabalho	Categoria	Recurso	Despesa	Valor
04.0401.10.125.3007.2.049	3.3.90.14.00.00.00.000	1500	2979	1.000,00
02.0201.04.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2980	4.481,88
02.0201.04.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2980	4.484,98
02.0202.02.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2981	31.494,46
02.0202.02.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2981	31.436,52
02.0203.04.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2982	8.776,71
02.0203.04.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2982	8.882,74
02.0204.04.124.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2983	2.194,37
02.0204.04.124.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2983	2.194,37
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2984	33.232,33
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2984	33.449,99
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2985	33.568,50
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2985	33.499,08
02.0209.18.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2986	10.846,68
02.0209.18.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2986	10.875,86
02.0210.20.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2987	2.187,91
02.0210.20.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2987	2.187,91
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1500	2988	1.346.161,15
02.0212.13.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2989	2.680,97
02.0212.13.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2989	2.684,08
02.0216.26.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2990	2.384,61
02.0216.26.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2990	2.384,61
02.0217.11.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2991	1.888,46
02.0217.11.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2991	1.888,46
02.0219.04.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2992	341,53
02.0219.04.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2992	341,53
02.0220.11.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2993	1.974,37
02.0220.11.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2993	1.974,37
02.0221.06.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2994	25.502,04
02.0221.06.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2994	25.266,01
02.0222.27.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2995	1.451,04
02.0222.27.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2995	1.451,04
02.0223.16.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2996	1.866,75
02.0223.16.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2996	1.862,61
02.0225.06.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2997	3.441,15
02.0225.06.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2997	3.441,15
02.0228.24.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2998	1.117,64
02.0228.24.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	2998	1.117,64
02.0229.15.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1500	2999	22.941,45
02.0229.15.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1500	2999	22.947,09
02.0230.15.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	3000	10.405,19
02.0230.15.122.0001.2.001	3.3.91.97.00.00.00.000	1501	3000	10.428,67
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.00.00.00.000	2704	3007	555.458,52
05.0502.08.244.4007.2.118	3.3.90.14.00.00.00.000	1660	3008	2.800,00
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.91.97.00.00.00.000	1500	3009	117.158,42
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.91.97.00.00.00.000	1500	3010	29.197,13
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.50.85.00.00.00.000	1600	3020	1.034.662,96
02.0201.04.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1501	3025	3.693,51
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1501	3026	25.936,61
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1501	3027	7.315,20
02.0204.04.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1501	3028	1.807,13
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1501	3029	27.547,05
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1501	3030	27.644,65
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1501	3031	8.956,59
02.0210.20.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1501	3032	1.801,81
02.0212.13.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1501	3033	2.210,42
02.0216.26.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1501	3034	1.963,80

Programa de Trabalho	Categoria	Recurso	Despesa	Valor
02.0217.11.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1501	3035	1.555,20
02.0220.11.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1501	3036	1.625,95
02.0221.06.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1501	3037	21.001,68
02.0228.24.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1501	3038	920,41
02.0230.15.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1501	3039	8.588,32
02.0229.15.451.2007.1.159	4.4.90.52.00.00.00.000	2704	3040	282.153,50
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.00.00.00.000	1704	3041	711.342,33
<b>TOTAL SUPLEMENTADO</b>				<b>28.672.838,95</b>

Art. 2º – Servirá de cobertura à suplementação autorizada no artigo anterior a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Recurso	Despesa	Valor
02.0201.04.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1501	003	76.488,25
02.0201.04.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1501	003	2.443,78
02.0201.04.122.0001.2.001	3.3.90.36.00.00.00.000	1501	007	1.000,00
02.0201.04.128.0005.2.021	3.3.90.14.00.00.00.000	1501	029	2.430,48
02.0202.02.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1501	036	31.436,52
02.0202.02.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1501	036	57.431,07
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	1500	053	219.597,75
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	1500	053	25.888,90
02.0203.04.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	1501	099	5.291,54
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	1500	101	12.067,21
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	1500	101	7.227,88
02.0203.04.126.0006.2.017	3.3.90.39.00.00.00.000	1500	112	22.100,00
02.0203.04.126.0006.2.017	3.3.90.39.00.00.00.000	1501	113	29.506,76
02.0203.14.422.4010.2.132	3.3.90.39.00.00.00.000	1501	141	3.485,17
02.0203.14.422.0002.2.134	3.3.90.30.00.00.00.000	1501	145	3.000,00
02.0203.14.422.0002.2.134	3.3.90.39.00.00.00.000	1501	147	4.000,00
02.0203.14.422.0002.2.134	4.4.90.51.00.00.00.000	1501	149	5.000,00
02.0203.14.422.0002.2.134	4.4.90.52.00.00.00.000	1501	150	4.197,64
02.0203.14.422.4010.2.166	3.3.90.39.00.00.00.000	1501	153	2.947,09
02.0203.14.422.4010.2.166	3.3.90.39.00.00.00.000	1501	153	19.016,99
02.0204.04.124.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1501	161	4.001,50
02.0204.04.124.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1501	161	3.399,58
02.0204.04.124.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	1501	167	3.234,34
02.0204.04.124.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	1501	175	3.043,55
02.0204.04.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	1500	178	85.822,69
02.0204.04.128.0005.2.021	3.3.90.39.00.00.00.000	1501	189	2.094,70
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1501	200	24.961,80
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1501	200	33.232,33
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1501	200	60.997,04
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1501	242	23.612,78
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.90.36.00.00.00.000	1501	246	29.596,11
02.0207.04.128.0005.2.021	3.3.90.14.00.00.00.000	1501	274	2.000,00
02.0209.18.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1501	283	32.306,26
02.0209.18.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1501	283	19.832,45
02.0210.20.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1501	316	3.989,72
02.0210.20.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	1501	330	4.135,63
02.0210.20.128.0005.2.021	3.3.90.14.00.00.00.000	1501	342	4.619,00
02.0210.20.128.0005.2.021	3.3.90.39.00.00.00.000	1501	345	8.919,44
02.0210.20.602.1004.2.057	3.3.90.30.00.00.00.000	1501	347	2.187,97
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.90.04.00.00.00.000	1540	417	608.603,50
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.36.00.00.00.000	1500	453	45.332,74
02.0211.12.365.4012.2.009	3.1.90.04.00.00.00.000	1540	574	572.248,00
02.0211.12.365.4012.2.009	3.1.90.11.00.00.00.000	1540	576	572.248,00
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.90.30.00.00.00.000	1500	604	37.222,91
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.90.36.00.00.00.000	1500	613	23.701,36



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 3686, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

Programa de Trabalho	Categoria	Recurso	Despesa	Valor
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.90.39.00.00.00.000	1500	633	40.116,19
02.0211.12.365.4012.2.140	3.3.90.30.00.00.00.000	1500	667	14.780,46
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.90.36.00.00.00.000	1500	676	25.554,23
02.0211.12.366.4015.2.012	3.1.90.04.00.00.00.000	1540	684	500.000,00
02.0211.12.366.4015.2.153	3.3.90.30.00.00.00.000	1500	693	2.792,00
02.0212.13.392.4009.2.129	3.3.90.30.00.00.00.000	1501	866	5.025,92
02.0212.13.392.4009.2.129	3.3.90.30.00.00.00.000	1501	866	4.894,50
02.0216.26.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1501	887	4.348,41
02.0216.26.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1501	887	17.378,04
02.0219.04.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	1501	956	10.405,19
02.0219.04.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	1500	958	281,26
02.0220.11.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	1500	992	1.625,95
02.0220.11.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	1500	992	23.765,20
02.0220.11.126.0006.2.017	3.3.90.30.00.00.00.000	1501	1001	6.000,00
02.0220.11.126.0006.2.017	3.3.90.36.00.00.00.000	1501	1002	1.250,00
02.0220.11.126.0006.2.017	3.3.90.39.00.00.00.000	1501	1003	3.528,27
02.0220.11.126.0006.2.017	3.3.90.92.00.00.00.000	1501	1004	1.250,00
02.0220.11.128.0005.2.021	3.3.90.39.00.00.00.000	1501	1008	4.741,25
02.0220.11.128.0005.2.021	3.3.90.39.00.00.00.000	1501	1008	3.600,32
02.0220.11.334.1002.1.078	3.3.90.39.00.00.00.000	1501	1024	1.974,34
02.0217.22.661.1003.1.073	3.3.90.36.00.00.00.000	1501	1033	454,15
02.0217.22.661.1003.1.073	3.3.90.39.00.00.00.000	1501	1034	1.888,46
02.0217.22.661.1003.1.073	4.4.90.51.00.00.00.000	1501	1036	10.000,00
02.0217.23.691.1002.1.077	3.3.90.30.00.00.00.000	1501	1038	3.443,66
02.0221.06.181.2004.2.084	3.3.90.39.00.00.00.000	1501	1077	10.809,98
02.0221.06.181.2004.2.084	3.3.90.39.00.00.00.000	1501	1077	32.833,45
02.0221.06.183.2004.2.083	3.3.90.30.00.00.00.000	1501	1084	10.000,00
02.0221.06.183.2004.2.083	3.3.90.39.00.00.00.000	1501	1092	15.000,00
02.0221.06.183.2004.2.083	4.4.90.52.00.00.00.000	1501	1096	10.693,74
02.0221.06.183.2004.2.083	4.4.90.52.00.00.00.000	1501	1096	25.266,01
02.0222.27.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	1500	1119	1.194,97
02.0222.27.811.4002.2.099	3.3.90.30.00.00.00.000	1501	1141	1.451,04
02.0223.16.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1501	1181	18.333,62
02.0223.16.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1501	1181	1.866,75
02.0223.16.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	1501	1195	3.995,52
02.0223.16.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	1500	1198	1.537,32
02.0223.16.481.2001.2.080	3.3.90.30.00.00.00.000	1501	1215	355,82
02.0223.16.481.2001.2.080	3.3.90.39.00.00.00.000	1501	1217	3.100,10
02.0223.16.482.2001.1.093	3.3.90.30.00.00.00.000	1501	1219	47,30
02.0225.06.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1501	1233	3.441,15
02.0225.06.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	1501	1247	3.525,93
02.0225.06.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	1500	1250	2.833,89
02.0225.06.128.0005.2.021	3.3.90.14.00.00.00.000	1501	1259	3.000,00
02.0225.06.128.0005.2.021	3.3.90.39.00.00.00.000	1501	1262	3.966,40
02.0225.06.182.2004.1.087	3.3.90.30.00.00.00.000	1501	1264	2.000,00
02.0225.06.182.2004.1.087	3.3.90.39.00.00.00.000	1501	1276	1.441,15
02.0228.24.131.0002.2.014	3.3.90.39.00.00.00.000	1501	1323	32.438,30
02.0228.24.131.0003.2.171	3.3.90.31.00.00.00.000	1501	1327	36.687,45
02.0228.24.131.0003.2.171	3.3.90.31.00.00.00.000	1501	1327	2.038,05
02.0229.15.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1500	1333	18.897,60
02.0229.15.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1500	1333	23.228,35
02.0229.15.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1500	1333	76.877,19
02.0229.15.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	1500	1339	22.941,45
02.0223.15.451.2007.1.097	4.4.90.51.00.00.00.000	1704	1366	500.000,00
02.0229.17.512.2006.1.156	4.4.90.51.00.00.00.000	1704	1449	306.701,52
02.0299.99.999.9999.9.999	9.9.99.99.99.00.00.000	1500	1460	2.000.000,00
03.0301.13.392.4009.2.129	3.3.90.39.00.00.00.000	1501	1506	22.185,88

Programa de Trabalho	Categoria	Recurso	Despesa	Valor
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.30.00.00.00.000	1500	1556	800,00
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.36.00.00.00.000	1500	1558	5.217,92
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.39.00.00.00.000	1500	1560	1.609,99
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.30.00.00.00.000	1500	1672	781.418,29
04.0402.10.302.3001.2.025	3.3.90.30.00.00.00.000	1600	1821	1.232.834,97
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.00.00.00.000	1621	1832	13.790,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.00.00.00.000	1621	1832	25.647,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.00.00.00.000	1600	1842	10.923,45
04.0402.10.302.3001.2.028	3.3.90.39.00.00.00.000	1600	1862	246.206,45
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.90.30.00.00.00.000	1500	1875	200.000,00
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.90.30.00.00.00.000	1600	1876	1.561,63
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.30.00.00.00.000	1500	1887	326.702,74
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.30.00.00.00.000	1500	1887	724.968,98
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.30.00.00.00.000	1621	1889	165.337,04
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.39.00.00.00.000	1600	1898	275.567,85
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.90.47.00.00.00.000	1500	1971	1.030,80
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.90.93.00.00.00.000	1500	1972	509,95
05.0501.08.244.0001.2.003	4.4.90.52.00.00.00.000	1500	1975	2.975,00
05.0501.08.244.0001.2.003	4.4.90.52.00.00.00.000	1500	1975	174.851,20
05.0502.08.243.4007.2.121	3.3.90.30.00.00.00.000	1500	1988	10.000,00
05.0502.08.243.4007.2.121	3.3.90.39.00.00.00.000	1500	1994	9.920,00
05.0502.08.243.4007.2.121	3.3.90.39.00.00.00.000	1500	1994	2.810,00
05.0502.08.243.4005.2.126	3.3.90.39.00.00.00.000	1500	2017	3.728,20
05.0502.08.243.4005.2.126	4.4.90.52.00.00.00.000	1500	2018	1.000,00
05.0502.08.244.4005.2.107	3.3.90.30.00.00.00.000	1500	2138	10.000,00
05.0502.08.244.4005.2.110	3.3.90.30.00.00.00.000	1500	2160	10.000,00
05.0502.08.244.4005.2.110	4.4.90.52.00.00.00.000	1500	2166	10.220,36
05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.90.30.00.00.00.000	1500	2168	10.903,97
05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.90.39.00.00.00.000	1500	2172	2.437,51
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.90.36.00.00.00.000	1500	2197	2.858,05
05.0502.08.244.4007.2.116	3.3.90.30.00.00.00.000	1500	2202	2.051,87
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.30.00.00.00.000	1500	2231	344.211,10
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.30.00.00.00.000	1660	2232	8.241,17
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.36.00.00.00.000	1500	2235	20.744,00
08.0801.09.122.0001.2.004	4.4.90.52.00.00.00.000	1501	2277	1.680,50
11.1101.18.542.2008.2.065	3.3.90.39.00.00.00.000	1705	2323	810.856,03
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.93.00.00.00.000	1500	2426	1.463,29
05.0502.08.244.4007.2.114	4.4.90.52.00.00.00.000	1500	2435	112.158,12
05.0502.08.244.4008.2.119	4.4.90.52.00.00.00.000	1500	2436	1.541,30
02.0223.16.482.2001.1.093	4.4.90.51.00.00.00.000	1501	2444	165,25
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.47.00.00.00.000	1500	2446	1.149,62
02.0201.04.422.0002.2.133	3.3.90.30.00.00.00.000	1501	2467	1.963,12
02.0201.04.422.0002.2.133	3.3.90.30.00.00.00.000	1501	2467	4.481,88
02.0201.04.422.0002.2.133	3.3.90.39.00.00.00.000	1501	2468	212,57
02.0201.04.422.0002.2.133	3.3.90.39.00.00.00.000	1501	2468	588,28
02.0201.04.422.0002.2.133	4.4.90.52.00.00.00.000	1501	2469	1.040,26
02.0222.27.128.0005.2.021	3.3.90.39.00.00.00.000	1501	2471	1.451,04
04.0401.10.125.3007.2.049	4.4.90.52.00.00.00.000	1500	2474	1.000,00
02.0211.12.365.4014.1.149	4.4.90.51.00.00.00.000	1542	2483	300.000,00
02.0211.12.361.4014.1.150	4.4.90.52.00.00.00.000	1542	2487	1.200.000,00
02.0219.04.128.0005.2.021	3.3.90.14.00.00.00.000	1501	2496	341,53
02.0219.04.128.0005.2.021	3.3.90.39.00.00.00.000	1501	2497	341,53
02.0229.15.128.0005.2.021	3.3.90.14.00.00.00.000	1501	2507	6.000,00
02.0229.15.128.0005.2.021	3.3.90.39.00.00.00.000	1501	2508	14.000,00
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.39.00.00.00.000	1500	2521	143.412,44
02.0222.27.811.4001.2.095	3.3.90.48.00.00.00.000	1501	2528	39.366,36
02.0223.16.128.0005.2.021	3.3.90.14.00.00.00.000	1501	2529	1.872,80



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3686, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Programa de Trabalho	Categoria	Recurso	Despesa	Valor
02.0223.16.128.0005.2.021	3.3.90.39.00.00.00.000	1501	2530	2.710,00
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.90.36.00.00.00.000	1600	2543	5.848,30
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.30.00.00.00.000	1600	2561	830.816,62
04.0402.10.301.3004.1.167	4.4.90.51.00.00.00.000	1704	2566	1.711.179,62
04.0402.10.301.3004.1.053	4.4.90.51.00.00.00.000	1704	2567	188.820,38
04.0402.10.301.3004.1.053	4.4.90.51.00.00.00.000	1704	2567	246.739,52
04.0402.10.302.3001.1.026	4.4.90.51.00.00.00.000	1704	2568	3.491.131,20
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.32.00.00.00.000	1500	2578	1.678.037,34
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.90.32.00.00.00.000	1500	2579	221.962,66
02.0217.11.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	1500	2586	1.555,20
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.30.00.00.00.000	1600	2591	353.835,42
05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.90.32.00.00.00.000	1500	2596	95.351,50
02.0212.13.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	1501	2607	31.278,52
04.0402.10.301.3004.2.033	4.4.90.52.00.00.00.000	1704	2624	59.402,61
04.0402.10.302.3002.1.030	4.4.90.52.00.00.00.000	1704	2635	188.302,79
04.0402.10.301.3004.1.167	4.4.90.52.00.00.00.000	1704	2638	1.014.893,35
04.0402.10.302.3002.1.031	4.4.90.52.00.00.00.000	1704	2639	71.639,95
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.52.00.00.00.000	2704	2690	282.153,50
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.52.00.00.00.000	2704	2690	611.067,78
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.52.00.00.00.000	2704	2690	199.958,35
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.52.00.00.00.000	2704	2690	419.550,00
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.52.00.00.00.000	2704	2690	461.668,22
04.0402.10.302.3001.1.026	4.4.90.51.00.00.00.000	2704	2691	402.994,05
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.30.00.00.00.000	2704	2694	1.500.000,00
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.90.30.00.00.00.000	2704	2695	486.918,53
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.32.00.00.00.000	1500	2723	558,80
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.32.00.00.00.000	1500	2723	1.441,20
05.0502.08.244.4007.2.118	3.3.90.30.00.00.00.000	1500	2767	10.000,00
04.0401.10.122.0001.2.002	4.4.90.52.00.00.00.000	2704	2863	178.400,00
04.0402.10.302.3003.1.050	3.3.90.39.00.00.00.000	1500	2944	4.769,97
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>			<b>28.672.838,95</b>	

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2023**

DECRETO Nº 3687, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- o art 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

- a Lei Municipal nº 2670 de 06 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023;

- a Lei Municipal nº 2695 de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Considerando o excesso de arrecadação alcançado no presente exercício fica autorizada a suplementação do recurso no valor de R\$ 31.164.288,44 (Trinta e um milhões cento e sessenta e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Recurso	Despesa	Valor
02.0211.12.361.4013.2.142	3.3.90.30.00.00.00.000	1552	514	264.753,66
02.0211.12.361.4013.2.142	3.3.90.30.00.00.00.000	1550	515	336.074,75
02.0211.12.365.4012.2.009	3.1.90.04.00.00.00.000	1542	573	2.000.000,00
02.0211.12.365.4012.2.009	3.1.90.11.00.00.00.000	1542	575	4.000.000,00
02.0211.12.365.4012.2.139	3.3.90.30.00.00.00.000	1552	660	693.618,16
08.0802.09.271.0004.1.	3.1.90.01.00.00.00.000	1800	2283	3.497.294,60
08.0802.09.271.0004.1.	3.1.90.03.00.00.00.000	1800	2285	141.569,18
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.34.00.00.00.000	1621	2375	2.709.132,39
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.30.00.00.00.000	1573	2400	1.500.000,00
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.04.00.00.00.000	1621	2465	1.000.000,00
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.32.00.00.00.000	1573	2684	1.678.037,34
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.90.32.00.00.00.000	1573	2685	221.962,66
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.90.04.00.00.00.000	1541	2698	1.789.454,95
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.90.11.00.00.00.000	1541	2700	5.683.816,70
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.00.00.00.000	1635	2755	300.000,00
02.0211.12.368.4014.1.146	4.4.90.52.00.00.00.000	1542	2928	1.842.589,70
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.04.00.00.00.000	1605	2949	1.476.250,12
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.11.00.00.00.000	1605	2951	33.390,26
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.90.30.00.00.00.000	1573	2956	400.000,00
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.90.30.00.00.00.000	1573	2956	500.000,00
02.0211.12.365.4014.1.149	4.4.90.51.00.00.00.000	1543	2974	836.343,97
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.30.00.00.00.000	1635	3001	30.000,00
04.0402.10.301.3004.2.035	3.3.90.30.00.00.00.000	1635	3002	30.000,00
04.0402.10.305.3006.2.045	3.3.90.30.00.00.00.000	1635	3003	30.000,00
04.0402.10.304.3006.2.043	3.3.90.30.00.00.00.000	1635	3004	30.000,00
04.0402.10.305.3006.2.044	3.3.90.30.00.00.00.000	1635	3005	30.000,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.30.00.00.00.000	1635	3006	30.000,00
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.90.36.00.00.00.000	1573	3011	80.000,00
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>31.164.288,44</b>	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2023**

**Sua música ou videoclipe na playlist da sua cidade**

Entre para a Magé Mix, o mix dos artistas mageenses. Leia o regulamento e faça sua inscrição






**Posso ajudar?**

**GARRINCHINHA**  
SERVIDOR PÚBLICO VIRTUAL INTELIGENTE

[www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br)



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 3688, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso IV da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- o art 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

- a Lei Municipal nº 2670 de 06 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023;

- a Lei Municipal nº 2695 de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Considerando o superávit alcançado no exercício de 2022 fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$17.209.876,67 (Dezessete milhões, duzentos e nove reais e oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Recurso	Despesa	Valor
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.34.00.00.00.000	2501	2727	1.943.610,30
02.0207.28.843.0004.3.	4.6.90.71.00.00.00.000	2501	2768	297.036,53
02.0207.28.843.0004.3.	4.6.90.71.00.00.00.000	2501	2768	1.501.066,01
02.0207.28.843.0004.3.	3.2.90.21.00.00.00.000	2501	2773	188.219,45
02.0207.04.122.0001.2.000	3.3.90.47.00.00.00.000	2501	2788	657.043,27
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2501	2820	378.000,00
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2501	2821	190.000,00
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2501	2822	172.000,00
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2501	2823	38.000,00
02.0230.15.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2501	2824	1.120.000,00
02.0201.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2501	2825	387.000,00
02.0228.24.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2501	2826	145.000,00
02.0217.11.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2501	2827	71.000,00
02.0229.15.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2501	2828	1.060.000,00
02.0212.13.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2501	2829	154.000,00
02.0230.15.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	2501	2830	544.000,00
02.0229.15.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	2501	2832	917.000,00
02.0212.13.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	2501	2833	18.000,00
04.0401.10.122.0001.2.006	3.1.90.04.00.00.00.000	2501	2835	323.175,64
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.04.00.00.00.000	2501	2836	212.535,00
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.04.00.00.00.000	2501	2836	2.759.107,33
02.0229.15.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	2501	2882	380.302,57
02.0230.15.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	2501	2883	322.329,88
04.0401.10.122.0001.2.006	3.1.90.13.00.00.00.000	2501	2885	108.262,81
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.13.00.00.00.000	2501	2886	960.307,19
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.90.39.00.00.00.000	2501	2895	225.000,00
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2501	2897	318.000,00
02.0219.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2501	2898	55.000,00
02.0220.11.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2501	2899	74.000,00
02.0223.16.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2501	2900	123.000,00
02.0225.06.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2501	2901	85.000,00
02.0222.27.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2501	2902	73.000,00
02.0216.26.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2501	2903	77.000,00
02.0221.06.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2501	2904	320.000,00
02.0210.20.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	2501	2905	45.000,00
02.0210.20.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2501	2947	65.000,00
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.90.04.00.00.00.000	2660	2948	118.474,96
02.0228.24.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	2501	3012	6.000,00
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.90.04.00.00.00.000	2501	3013	600.000,00
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.90.11.00.00.00.000	2660	3014	43.068,73

**DECRETO Nº 3688, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

Programa de Trabalho	Categoria	Recurso	Despesa	Valor
02.0211.12.366.4015.2.153	3.1.90.04.00.00.00.000	2569	3015	53.616,00
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.30.00.00.00.000	2660	3016	81.721,00
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÕES</b>				<b>17.209.876,67</b>

**Art 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BÍO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2023**

**DECRETO Nº 3701, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 68, incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e;

**Considerando** as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**Considerando** as normas gerais de Direito Financeiro, previstas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

**Considerando** a Lei Municipal nº 2695 de 08 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual), o Decreto Municipal nº 3636 de 12 de maio de 2023 (Programação Financeira e Cronograma Mensal de desembolso da Administração);

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio nas contas públicas através de ações planejadas e transparentes;

**Considerando** que o encerramento do exercício financeiro de 2023 e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Município serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Modernização Pública e Informática, envolvendo providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

**Considerando** a necessidade de adoção de procedimentos para controle e geração de informações relativas à contratação e execução da despesa;

**Considerando** o previsto no Decreto nº 3636 de 12 de maio de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2023;

**Considerando** a necessidade de adoção de procedimentos para controle e geração de informações relativas à contratação e execução da despesa.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os Órgãos da Administração Direta e Indireta obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2023, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto, que devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

**Art. 2º** As solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ser inseridas no Sistema da Modernização Pública até 29 de dezembro de 2023.

**§ 1º** O disposto no caput deste artigo compreende todas as fontes de recursos e qualquer tipo de despesa, incluindo os casos previstos no Parágrafo Único do art. 3º, cujo prazo será até 29 de dezembro de 2023.

**§ 2º** A abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias poderão ser submetidas à aprovação do Prefeito a partir de proposição da Secretaria de Municipal de Planejamento, independente de prévia solicitação por parte dos órgãos e/ou entidades titulares dos créditos.

**Art. 3º** A data limite para o empenho da despesa será o dia 29 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único.** Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo as seguintes despesas:

I - As de Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;

II - Aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente;

III - Aquelas cuja aplicação é definida por lei específica;

IV - As custeadas com recursos recebidos de Convênios com receita efetivamente arrecadada;

V - As decorrentes de Depósitos Judiciais Tributários e não Tributários, previstas no orçamento do presente exercício;

VI - As que acarretem a inscrição do Município no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;

VII - As decorrentes de sentenças e custas judiciais;

VIII - As realizadas com recursos provenientes dos Royalties; do Salário Educação; Ressarcimento de Pessoal; Transferências do FUNDEB; Transferências Legais Recebidas da União; Sistema Único de Saúde; IX - As realizadas para aquisição e Distribuição de combustível; X - Aquelas decorrentes das Concessionárias de Serviços Públicos; e

XI - As realizadas com recursos oriundos de arrecadação própria, até o limite da efetiva arrecadação.

**Art. 4º** Nenhum adiantamento poderá ser pago após o dia 15 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único.** Os eventuais saldos de adiantamento não utilizados deverão ser



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## DECRETOS

recolhidos, pelos seus responsáveis, até o último dia de expediente bancário do corrente ano através de do Documento de Arrecadação Municipal – DAM e a Prestação de Contas deverá ser apresentada até 31 de janeiro de 2024.

**Art. 5º** A inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2023 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - A inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;

II - As solicitações para a inscrição de restos a pagar serão realizadas até 30 de janeiro de 2024, utilizando-se o Sistema da Modernização Pública, após a regularização das inconsistências atinentes a Validações Contábeis até dezembro de 2023, Conformidade Contábil e Conciliação bancária;

III - os Restos a Pagar Não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas por fonte de recursos no encerramento do exercício, devendo ser obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes, ressalvadas as despesas que:

§1º Vigente o prazo para cumprimento das obrigações assumidas pelo credor, nele estabelecida;

§2º Vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja, de interesse da administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

§3º Fazem parte do cumprimento dos limites constitucionais.

§4º Os pagamentos que vierem a ser reclamados em decorrência dos cancelamentos efetuados poderão ser atendidos a conta de dotação de exercício anterior, no exercício que ocorrer o reconhecimento da dívida.

§5º Conforme estabelece a Lei Complementar Federal nº 101/2000, na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§6º Para efeito de inscrição de Restos a Pagar Processados, observando o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no exercício, deverão ser liquidados até a data limite para o encaminhamento da solicitação de inscrição dos restos a pagar.

§7º A não inscrição de Empenhos a Liquidar Exigíveis por indisponibilidade de caixa não resulta na extinção do passivo, competindo aos órgãos evidenciar adequadamente tal situação na sua escrituração contábil, observando o disposto nos princípios contábeis da competência e oportunidade e nas características qualitativas fundamentais da Relevância e da Representação Fidedigna, conforme estabelece a estrutura conceitual para elaboração e divulgação de Relatório Contábil-financeiro emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CPC 01 R1).

**Art. 6º** Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2023, os Restos a Pagar Processados relativos ao exercício de 2018, decorrentes de despesa com fornecimento de material, execução de obras ou prestação de serviços, com fundamento no § 1º, do art. 134, da Lei Estadual nº 287/79.

**Art. 7º** As despesas não processadas que venham a ser inscritas em restos a pagar, cuja liquidação não tenha sido registrada, até 31 de março de 2024, serão automaticamente canceladas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Parágrafo único.** Fica a Secretaria de Municipal de Governo autorizada a permitir excepcionalidade no cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, quanto às despesas vinculadas ao atendimento das obrigações constitucionais e legais.

**Art. 8º** Sem prejuízo do que trata o inciso II do art. 5º deste Decreto, as obrigações descritas abaixo poderão ser pagas antes da inscrição definitiva em Restos a Pagar do exercício de 2023, ficando o pagamento das demais obrigações sujeitas à conclusão de todos os procedimentos para inscrição definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda:

I - de Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;

II - que acarretem a inscrição do Município no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;

III - decorrentes de sentenças e custas judiciais.

**Art. 9º** Os procedimentos contábeis necessários para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal deverão estar concluídos até o dia 28 de fevereiro de 2024.

**Art. 10.** Fica a Secretaria Municipal de Controle Interno, a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e a Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto, autorizada a excepcionalizar a liberação de recursos orçamentários e financeiro para o atendimento das obrigações Constitucionais e legais.

**Art. 11.** As receitas arrecadadas do corrente exercício deverão ter o seu efetivo lançamento encerrado em no máximo até o dia 31 de dezembro de 2023.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará à Secretaria Municipal de Controle Interno até o dia 22 de dezembro de 2023, relatório contábil de todos os repasses realizados no exercício de 2023 ao Poder Legislativo Municipal, visando demonstrar o cumprimento ao artigo 26-A da Constituição Federal/88.

**Art. 13.** Os procedimentos de pagamento, independentemente da fonte de recurso, deverão ser encerrados até o último dia de expediente bancário do corrente ano.

**Art. 14.** Para fins de elaboração da Prestação de Contas de Governo e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda, conforme disposições deste Decreto:

I - Pela Procuradoria Geral do Município - PGM, até 15 de janeiro de 2024:

a) Os Demonstrativos de Estoque da Dívida Ativa Tributária e não Tributária por Natureza de Débito, com posição em 31 de dezembro de 2023;

b) Os demonstrativos do cálculo do ajuste a valor recuperável, referente à Dívida Ativa;

c) Informar como está sendo executado o gerenciamento e o sistema de cobrança da Dívida Ativa;

d) Demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

e) As ações de recuperação de créditos na instância judicial, conforme dispõe o art. 58 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

II - Pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, até 26 de fevereiro de 2024:

a) Relatórios dos projetos concluídos e em andamento, nos termos do disposto no Parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) Cópia das atas das Audiências Públicas.

III - Pela Secretaria Municipal de Fazenda, até 26 de fevereiro de 2024:

a) Relatório contendo as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos na instância administrativa, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme disposto no artigo 58 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

b) Demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por unidade gestora e/ou fonte de recursos, e o confronto deste excesso com o valor do crédito adicional aberto no exercício por excesso de arrecadação, e o valor da economia orçamentária gerada na referida unidade orçamentária e/ou fonte;

c) Relatório contendo as seguintes informações:

1 - Desempenho da arrecadação dos principais tributos municipais no exercício de 2023;

2 - Desempenho da arrecadação da dívida ativa e anistia, já compreendidos os juros, multas, e principalmente, seus reflexos em função da anistia;

3 - Desempenho da arrecadação;

4 - As ações e resultados numéricos e qualitativos acerca dos incentivos fiscais, renúncia fiscal, ações de incremento da arrecadação, e alterações na legislação tributária municipal com impacto significativo na arrecadação;

5 - As ações adotadas pelo Município no âmbito da fiscalização tributária e seu impacto na arrecadação;

6 - As ações adotadas pelo Município no âmbito da educação tributária;

7 - Relatório sobre a existência de Superávit Financeiro.

IV - Pela Secretaria de Municipal de Educação - SME, até 26 de fevereiro de 2024:

a) Relatórios sobre o desempenho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

b) Parecer emitido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB a que se refere o artigo 24 da Lei nº 11.494/07, a propósito da repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB.

V - Pela Secretaria de Municipal de Saúde, até 26 de fevereiro de 2024:

a) Parecer do Conselho Municipal de Saúde quanto à fiscalização da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, abrangendo todo o exercício de 2023, na forma do § 3º, artigo 77 do ADCT c/c § 3º, artigo 36 da Lei Complementar nº 141/12, e

b) Cópia integral das atas de reuniões e das Deliberações do Colegiado do Conselho Estadual de Saúde ocorrida no exercício.

**Art. 15.** Os gestores responsáveis pelas unidades mencionadas no artigo 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2023, deverão promover em 31 de dezembro de 2023 o levantamento completo dos inventários físicos dos materiais em Almoxarifado, dos bens patrimoniais em uso, estoques, cedidos ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, enviando cópia desse levantamento para o órgão de contabilidade de sua unidade, que deverá conciliar os saldos contábeis com o resultado do levantamento, promovendo os ajustes necessários até 22 de janeiro de 2024, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a representação fidedigna e consistência das informações sobre o patrimônio do Órgão ou Entidade.

**Art. 16.** Os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 deverão estar concluídos até 22 de janeiro de 2024, para os registros de natureza orçamentária e financeira; e, até 25 de janeiro de 2024, para os registros de natureza patrimonial e típica de controle; devendo, para tanto, todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observarem as normas estabelecidas no presente Decreto.

**Art. 17.** Fica a Secretaria Municipal de Fazenda incumbida de promover as conferências necessárias, inclusive comunicando ao legislativo municipal quantos aos repasses financeiros realizados no exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 18.** A Secretaria de Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, no âmbito de suas atribuições, poderão adotar as medidas de natureza contábil, orçamentária e financeira necessárias à execução do presente Decreto.

**Art. 19.** Fica a Secretaria Municipal de Controle Interno incumbida de acompanhar a plena execução das normas definidas no presente decreto e notificar os órgãos responsáveis em caso de descumprimento, dando ciência do ocorrido a Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 20.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DE MAGÉ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**PORTARIAS**
**PORTARIANº. 2350/2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**CEDER** a servidora Dayane Carla de Oliveira, matrícula nº 9-4121, ocupante do cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, para exercer as suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, ficando o Ente Cessionário responsável pelo ônus da servidora (em regime de ressarcimento), com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 2352/2023.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de sua competência, atribuída pelo artigo 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Magé, que lhe foi delegada através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021;

**CONSIDERANDO** os dispositivos da Lei nº 2142, de 20/12/11, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos para complementar a estrutura do quadro do funcionalismo municipal;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 177/PGM/2023/VMB, da Procuradoria-Geral do Município, protocolizado nesta Municipalidade sob o nº 32140/2023;

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Sentença de 1ª instância e mantido por Acórdão, nos autos do Processo Judicial do Tribunal de Justiça - TJRJ nº 0006400-50.2014.8.19.0029.

**RESOLVE:**

**NOMEAR** o Sr. **THADEU CANTARINO PEREIRA RAMOS**, matrícula **T-6688**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **PROCURADOR I**, criado pela Lei nº 2142/2011, a ser lotado na Procuradoria-Geral do Município, conforme habilitação no Concurso de Provas e Títulos do ano 2011, com efeitos a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

**JOCELINO ALVES CABRAL**

Secretário Municipal de Administração

Matrícula nº 361009 - Portaria nº 0001/2021

**PORTARIANº.2358/2023**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto nº.3415-A/2021, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e o previsto no art. 12 da Lei nº.2849/2023, regulamentada pelo Decreto nº.3690/2023, e **CONSIDERANDO** a necessidade de implementação do Programa Operação Trabalho.

**RESOLVE:**

**INSTITUIR** Comissão de Apoio ao Programa Operação Trabalho, objetivando o contínuo acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento e cumprimento do Programa em obediência a norma legal.

A Comissão ora instituída será composta pelos seguintes integrantes:

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**FLÁVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO** – Presidente – matrícula 361203

**JULIANA SOARES DE VASCONCELOS** – Suplente – matrícula 363082

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**JOCELINO ALVES CABRAL** – Titular – matrícula 361009

**THIAGO DA SILVEIRA MEDEIROS** – Suplente – matrícula 92796

**SECRETARIA DE TRABALHO E RENDA**

**FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO** – Titular – matrícula 360992

**PRISCILA FERREIRA DA SILVA** – Suplente – matrícula 361342

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**RAFAELA MOCARZEL GOLIM** – Titular – matrícula 92856

**THATYANE NOBREGA FERNANDES DE ARAÚJO** – Suplente – matrícula 364344

**SECRETARIA DE FAZENDA**

**ANA CLARA DE OLIVEIRA MOTTA** – Titular – matrícula 362668

**INGRID ROSA DA SILVA** – Suplente – matrícula 363117

**SECRETARIA DE GOVERNO**

**YAGO WERNECK ESTEVES** – Titular – matrícula 362974

**VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS** – Suplente – matrícula 361077

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO** – Titular – matrícula 364294

**ARIANA PESSANHA FILADELFO** – Suplente – matrícula 361350

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

**JOCELINO ALVES CABRAL**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Matrícula 361009



Mês de luta  
contra a AIDS.

#VOCÊLUTASEPROTEGENDO



VIH é a nossa atendente virtual  
do novo Serviço de Infectologia. ✓

Fale com a VIH:

(21) 97123-1480



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato nº 383/2023

PROCESSO: 24377/2023

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 016/2023

PARTES: O Município de Magé e Viviane Santos de Freitas Felipe Festas e Eventos-ME

OBJETO: Contratação da cantora Cassiane

VALOR: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

PRAZO: Da data da sua assinatura até 01 de dezembro de 2023, ou enquanto durarem as obrigações assumidas.

FUNDAMENTO: Lei Federal 8666/93

ASSINATURA: 30/11/2023

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

VIVIANE SANTOS DE FREITAS FELIPPE

VIVIANE SANTOS DE FREITAS FELIPPE FESTAS E EVENTOS-ME

**EXTRATO DO CONTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato nº 384/2023

PROCESSO: 24689/2023

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 017/2023

PARTES: O Município de Magé e LL Vilas Eventos Ltda

OBJETO: Contratação do cantor Davi Sacer

VALOR: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)

PRAZO: Da data da sua assinatura até 02 de dezembro de 2023, ou enquanto durarem as obrigações assumidas.

FUNDAMENTO: Lei Federal 8666/93

ASSINATURA: 29/11/2023

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

KARINY VILAS BOAS SANTOS AGUIAR

LL VILAS EVENTOS LTDA

**EXTRATO DO CONTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato nº 385/2023

PROCESSO: 23660/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 046/2023

PARTES: O Município de Magé e MML Serviços Médicos Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos e odontológicos

VALOR: R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Lei Federal 8666/93

ASSINATURA: 30/11/2023

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARMEM LÚCIA ALVES QUINTANILHA DE FREITAS BARRETO

MML SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MAGÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDEMAGÉ  
PREFEITURA  
Governando com Amor!

## SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - PROCESSO Nº 23.660/2023

**HOMOLOGO** o resultado da presente Licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 046/2023**, cujo objeto versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**. ADJUDICO os ITENS discriminados no **Mapa de Lances** à empresa **MML SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ 36.044.217/0001-40 vencedora do certame, no valor total de **R\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de reais)**, referente aos itens desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, Proposta de Preços e Ata de Julgamento da Comissão de Pregão.

Magé-RJ, 30 de novembro de 2023

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ 2023/2024

### MESA EXECUTIVA

NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente	VALDECK
MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA 1º Vice Presidente	VINICIUS NINA
MARCOS ANDRÉ DA SILVA 2º Vice- Presidente	TITA
LEROY DE OLIVEIRA ALBRILE 1º Secretário	LEROY ALBRILE
VINICIUS DE OLIVEIRA MARTINS 2º Secretário	VINICIUS DE OLIVEIRA

### VEREADORES

CARLOS DA SILVA FERREIRA	CARLINHOS DA AMBULÂNCIA
EBERTON SOARES DA MOTTA	BETINHO DO TAXI
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ
GERSON DE CASTRO FERNANDES ESTEVÃO	PROFESSOR GERSON
HELDER GIL MOTTA	HELDER MOTTA
JORGE ANTÔNIO PAES DE AQUINO	JORGE PAES
JOSÉ ROBERTO ABELLEIRA RIVAS	BETO DO DP
LEONARDO FREITAS BITENCOURT	LÉO FREITAS
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
PAULO ROBERTO PORTUGAL	PORTUGAL
ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	ROBERTINHO ALBUQUERQUE
SILMAR BRAGA DE SOUZA	SILMAR BRAGA